



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 30ª RO de 12/08/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEEST/MS nº 198/2021	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>V – Ordem do dia b) Assuntos de Interesse Geral</b> <b>PROTOCOLO N. F2021/183462-3 – CI 041/2021</b> <b>INTERESSADO: Departamento de Fiscalização – DFI</b>	

**EMENTA:** Esclarecimento quanto aos profissionais que legalmente podem elaborar os estudos e planos abaixo, sendo do Sistema Confea/Crea ou não.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo acima, **DECIDIU** por informar ao DFI, que somente os Engenheiros de Segurança do Trabalho, Profissional do Sistema Confea/Crea, podem elaborar os planos relacionados, exceto PCMSO que é uma atribuição do médico do trabalho. Conforme abaixo relacionado: **NR-5** CIPA - Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho. **NR-7** PCMSO – Somente o Médico do Trabalho. **NR-9** PPRA - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. **NR-18** PCMAT - Engenheiro de Segurança do Trabalho. PCA - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. **PPR** - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. PGR - Engenheiro de Segurança do Trabalho. DECIDIU ainda, por orientar o DFI, nas seguintes situações: **1** - Que as fiscalizações deverão ser feitas nas empresas, obras, indústrias, hospitais, dentre outros, solicitando que apresentem os citados programas, conforme exigido pela legislação. **2** - Verificar período de validade e o profissional que elaborou. **3** - Caso constatado que foi elaborado por profissional engenheiro de segurança do trabalho, verificar se existe ART para o documento, caso não possua ART no sistema, o profissional deverá ser autuado por infração ao Artigo 1 da Lei n. 6.496/77. **4** - Em situações onde se constata que o profissional pertence à uma empresa de engenharia de segurança do trabalho, deverá também ser verificada se a empresa possui registro junto a Crea-MS, caso não possua, a empresa deverá ser autuada por infração ao Artigo 59 da Lei n. 5.194/66. **5** - Quando verificado que os planos foram elaborados por profissionais não pertencentes ao Sistema Confea/Crea, mas que possuem também atribuições para tal, como os profissionais elencados anteriormente, a falta deverá ser considerada sanada. **6** - Casos omissos, deverão ser encaminhados para esta especializada para apreciação. Coordenou a reunião o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA e MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/08/2021.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Civil e de Seg. do Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**Coordenadora da CEEST**